



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

## ACTA Nº 21

----- Acta da reunião ordinária da Câmara Municipal de Vimioso realizada aos onze dias do mês de Outubro de dois mil e dez.

----- No dia onze do mês de Outubro do ano dois mil e dez, pelas catorze horas e trinta e cinco minutos, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vimioso, encontrando-se presentes os Senhores, José Baptista Rodrigues, António Jorge Fidalgo Martins, António Augusto Torrão Vaz, Jorge dos Santos Rodrigues Fernandes e Carlos Manuel Ataíde Fernandes, respectivamente, Presidente e Vereadores, constituintes da Câmara Municipal de Vimioso, comigo, António Alberto Lopes Coelho, Chefe de Divisão Administrativa, teve lugar a reunião referida.

----- Declarada aberta a reunião à hora indicada, o Sr. Presidente da Câmara deu início aos trabalhos.

----- **SITUAÇÃO FINANCEIRA** -----

----- **RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA:** Presente o resumo diário da tesouraria, datado de 08/10/2010, verificou-se existir um total de disponibilidade financeira no valor de 691 503,77 Euros.

----- **FIXAÇÃO DE TAXA DA PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO I.R.S.:** Presente a informação nº 051, datada de 06/10/2009, do Chefe de Divisão Financeira, António E. Martins, informando que, nos termos do artigo 20º da nova Lei das Finanças Locais, a Câmara Municipal deve definir a taxa de participação variável pretendida no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na área do município e propor à Assembleia Municipal a fixação dessa taxa.

----- Neste contexto, e de acordo com o disposto na referida norma legal, expressa as três hipóteses a considerar:

- A- *O município não delibera sobre a taxa de participação de IRS pretendida e esta reverte para o Estado;*
- B- *O município delibera definir taxa inferior ao máximo definido de 5% e aquela será afectada ao município, sendo a diferença dedutível aos rendimentos colectáveis dos contribuintes sujeitos passivos de IRS com domicílio fiscal no concelho;*
- C- *O município define a taxa máxima de participação de IRS e esta constituirá, na sua totalidade, receita do município.*

----- Ponderado o assunto foi deliberado por maioria optar pela hipótese C e definir a taxa máxima de 5 % da participação do Município no IRS dos sujeitos passivos deste imposto com domi-

cílio fiscal no concelho e propor à Assembleia Municipal, em próxima sessão, a fixação desta taxa.

----- Votaram contra os senhores vereadores Jorge Fernandes e Carlos Fernandes por entender que a taxa de participação deveria ser repartida em 2,5 % para o Município e 2,5 % em benefício dos municípios.

### ----- EMPREITADAS E OBRAS PÚBLICAS -----

----- AUTOS DE VISTORIA E MEDIÇÃO DE TRABALHOS: Presentes os autos de vistoria e medição de trabalhos referentes às seguintes obras:

- **Reconstrução/Reabilitação de Uma Antiga Curriça, Adaptação para Casa de Recepção ao Caçador** - Auto de medição n.º 03 de trabalhos normais, datado de 29/09/2010, no valor de 9 466,31 Euros,
- **Beneficiação/Reparação do Mercado Municipal de Vimioso** – Auto de medição n.º 05 de trabalhos normais, datado de 31/08/2010, no valor de 19 173,49 Euros;

foi deliberado por unanimidade aprová-los.

### ----- AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS -----

----- AJUSTE DIRECTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE FRIO INDUSTRIAL – MODALIDADE DE TAREFA:

----- Pelo Sr. Presidente da Câmara foi apresentado o seguinte pedido de parecer a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de Setembro, relativo ao assunto versado em epígrafe.

#### “PEDIDO DE PARECER

*Por despacho proferido sobre a informação n.º 482, de 27/09/2010, da técnica superior, Sónia Maria, Engenheira Civil do mapa de pessoal desta câmara, na qual se demonstra a necessidade adquirir serviços na especialidade de frio industrial, por um período previsível de 90 dias, a fim de fiscalizar a execução desta especialidade no âmbito da execução da obra da Cooperativa Mirandesa a decorrer na zona industrial de Vimioso que esta câmara assumiu fiscalizar, foi dado provimento àquela contratação.*

*A contratação que, nos termos da lei, melhor se ajusta, segundo a informação n.º 021, de 08/10/2010, do Chefe da Divisão Administrativa, António A. Lopes Coelho, é a contratação na modalidade de tarefa, tendo em conta:*

- O facto do município não dispor no seu mapa de pessoal do profissional adequado;
- O tempo em causa - 90 dias - exigido para a fiscalização na área referida;